**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº076/2021 ORIUNDO DO PROCESSO**

**DE PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, **SR.** **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA: MEGA PAPELARIA ESPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.738.613/0001-99, com sede na Rua Santos Pinto, nº44 - Sala 101- Frente, na cidade de Roca Sales-RS, nesse ato representado pelo **SR. JURANDIR JOSÉ PRETTO**, inscrito no CPF sob nº519.315.910-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 058/2021 na licitação na modalidade Pregão Presencial nº028/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de materiais esportivos, para realização do Campeonato Municipal de Futsal Amador, organizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo no Município de Doutor Ricardo - RS, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 028/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$6.383,00 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais)**, com base nas especificações constantes na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | Bola Oficial de Futsal, 11 gomos, confeccionada com PU PRÓ TERMOTEC. Tamanho: 62,5 – 63,5 cm de diâmetro. Peso: 410 - 430 g | 4 | PENALTY MAX | 308,00 | 1.232,00 |
| **2** | Troféu campeão com 90 cm de altura, tipo taça, base dourada redonda, com tampa e com estatueta removível de futebol todo ele na cor dourada e confeccionado em plástico injetado de poliestireno | 4 | JEBS TROFEUS | 324,00 | 1.296,00 |
| **3** | Troféu vice-campeão com 68 cm, tipo copa, sem tampa, nas cores dourada ou prata, base redonda da mesma cor do troféu e confeccionado em plástico injetado de poliestireno. | 4 | JEBS TROFEUS | 235,00 | 940,00 |
| **4** | Troféu Goleador com altura de 13 cm, com base quadrada com 11 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta superior fixa de chuteira.  Confeccionado em plástico injetado poliestireno. | 4 | JEBS TROFEUS | 48,00 | 192,00 |
| **5** | Troféu Goleiro menos vazado com 28 cm de altura, base preta.  Luva goleiro na cor dourado.  Confeccionado em plástico injetado poliestireno. | 4 | JEBS TROFEUS | 75,00 | 300,00 |
| **6** | Troféu Jogador destaque com 28 32 cm de altura, base redonda preta com 11 cm de altura, com cone e uma bola de futebol dourada medindo 13,5 cm.  Confeccionado em plástico injetado poliestireno. | 4 | JEBS TROFEUS | 89,00 | 356,00 |
| **7** | Medalhas fundidas em zamak virgem, tamanho 60mm de diâmetro, nas cores: ouro, prata, bronze, fita de cetim.  48 Livre  48 Veterano  48 Feminino  36 Infantil | 180 | JEBS TROFEUS | 4,90 | 882,00 |
| **8** | Rede para goleira de futsal, confeccionada em seda, fio 8mm com miolo e malha 12x12 cm. | 1 Par | JEBS TROFEUS | 1.185,00 | 1.185,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2062 2062 2062

CATEGORIA: 339039 339030 339031

RECURSO: 1038 0001 0001

RUBRICA: 0183 0680 0681

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente ao fornecimento dos materiais objeto do presente.

**5.2** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.3** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.4 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.5** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.6** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.9** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.10** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Este contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos materiais adquiridos, será realizada pela SRA. SECRETÁRIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO (SRA. CRISTIANA DADALT), cabendo a mesma o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº028/2021, deve:

**10.3** A CONTRATADA deve fornecer os materiais em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciado a troca de qualquer objeto que apresentar defeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº028/2021, deve:

**11.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.1.2** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.1.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

**11.1.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pela não prestação dos serviços e/ou fornecimentos dos materiais ou não entrega a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 028/2021, constante nos autos do Processo Administrativo nº 058/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 26 de outubro de 2021.

MEGA PAPELARIA ESPORTES LTDA - ME O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

Assessor Jurídico

OAB/RS 25753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: